



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 372/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0014/15.**

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa do nobre Vereador Ricardo Nunes, proposto por 1/3 dos membros da Câmara, conforme art. 393, inciso I, do Regimento Interno, que visa alterar a redação do inciso XV e do § 2º todos do art. 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

De acordo com a proposta, para a admissão dos requerimentos à que aludem os incisos XIV e XV (manifestação por motivo de luto nacional, de pesar por falecimento de autoridade ou personalidade ou, ainda, por calamidade pública, bem como inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação) do art. 223 passam a exigir subscrição pela maioria simples dos membros da Câmara.

O projeto pode seguir em tramitação, pois encontra amparo legal.

Destaque-se, inicialmente, que o projeto de resolução é o meio adequado para disciplinar a matéria tratada pelo presente projeto, vez que o art. 237 do Regimento Interno enuncia, in verbis:

Art. 237. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo único. Constitui matéria de projeto de resolução:

(...)

V - Regimento Interno;

Dessa forma, o projeto ampara-se no artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que confere à Câmara competência para elaborar o seu Regimento Interno, sendo a Resolução o instrumento adequado para veicular à matéria, nos termos do art. 237, inciso V do Regimento Interno.

Há que se destacar, entretanto, que o projeto de resolução sob análise foi proposto em 2015, quando o § 2º do artigo 223 ainda ostentava sua redação original, que exigia a subscrição pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de São Paulo, para a admissão dos requerimentos referidos nos incisos XIV e XV.

Nada obstante, o já referido § 2º do artigo 223 do Regimento Interno foi alterado pela Resolução nº 1 de 3 de abril de 2019, passando a ostentar a seguinte redação:

§ 2º Os requerimentos a que aludem os incisos XIV e XV somente serão admitidos quando subscritos por um terço dos membros da Câmara (NR) (grifos nossos)

Isto é, a propositura, quando apresentada em 2015, tinha o escopo de tornar mais fácil a admissão dos requerimentos previstos nos incisos XIV e XV do Regimento Interno, reduzindo o número de subscrições necessárias.

Já no presente momento, caso aprovado, o projeto de resolução poderia, a depender do número de parlamentares presentes a cada sessão legislativa, apresentar o sentido oposto, aumentando o número de subscrições necessárias para que se atinja a maioria simples.

Trata-se, porém, de questão atinente ao mérito da propositura, não afetando os seus requisitos legais e constitucionais. Isto posto, a análise da conveniência da propositura deve ficar a cargo das comissões competentes.

Para sua aprovação o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XV, da Lei Orgânica do Município e do art. 393, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13/04/2022.

Sandra Santana (PSDB) - Presidente

Cris Monteiro (NOVO)

Edir Sales (PSD)

Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Rubinho Nunes (UNIÃO) - Relator

Sandra Tadeu (UNIÃO)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Thammy Miranda (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/04/2022, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).